

# TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2017

**O MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.460.526/0001-16, sita a Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, nesta cidade de Planalto-Pr. CEP 85750-000, com seu gestor, o Sr: INÁCIO JOSÉ WERLE, CPF: 815.418.219-04, neste ato representado por sua Secretária de Educação, Sra. ÉRICA TOMAZONI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.101.017-3SESP-II-PR- e inscrito no CPF/MF sob n.º 032.221.869-10, e pela Secretária de Assistência Social, Sra. ZENAIDE SALETE GALLAS WERLE, brasileira, portador da cédula de identidade RG n.º 2.174.768-8- SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 708.810.3,09-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO**, CNPJ n.º 03.243.990-0001-87, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **JANDIRA BERTE HISTER**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Padre Marcelo Quilici, N.º 389, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Município de Planalto-Pr. portador da Cédula de Identidade RG n.º 841.587-0 SSP/PR e do CPF n.º 297.571.349-53.

Resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal n.º 4448/2016, 4449/2016, conforme cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público n.º 002/2017, a conjugação de esforços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO,-PR** visando à oferta de ABRIGAMENTO DE PESSOAS IDOSAS E CARENTES DE AMBOS OS SEXOS, COR, RELIGIAO OU NACIONALIDADE.- conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria., devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de Proteção e Amparo ao Idoso Carente, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, e atendimento do idoso. previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS CARENTES; - PROGRAMA DE ATENDIMENTO ATIVIDADES FISICAS, PALESTRAS DE HIGIENI PESSOAL,

*Bhister*

*Íacio*

- SAUDE E BEM ESTAR, CONFRATERNIZAÇÕES FESTIVAS. -PROGRAMA DE TRABALHOS MANUAIS E JARDINAGEM, HORTICULTURA, e dos demais níveis oferecidos pelo **LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO**;
- 2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos idosos.
- 2.4 - Realizar serviços de atendimento às pessoa idosas, conifforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- 2.5 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- 2.6 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.7 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.8 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.9 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.10 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.11 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.12 - Transferir os recursos à nível de Contrapartida no valor equivalente a **R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**;
- 2.13- Prestar contas, perante a administração Municipal de Planalto-Pr, 30 (trinta) dias, após o término do termo de Colaboração, com relação aos recursos recebidos e aplicados no período imediatamente anterior;
- 2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
- despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

*Balister*

*J. João*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, sendo **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**; equivalente a 5 parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil) mensais.

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**;

4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

*Blister*

*Jácio*

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de acordo com a publicação da Lei renovável, em conformidade com Lei específica, por período máximo de 60(sessenta) meses, mediante termo Aditivo e Plano de trabalho atualizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.13;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 10.144.08.241.0801.2067, 3.3.50.43.00.00.

*Blister*

*Jacó*

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal N° 13.019/14 Decreto Federal n° 8.726/2016 e Decretos Municipais n° 4448/2016 E 4449/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Planalto-Pr., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-Pr, 28 de Agosto de 2017.

  
Prefeito Municipal

INÁCIO JOSÉ WERLE

**INACIO JOSE WERLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CPF 815 418 219-04**

  
x  
Presidente

**LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS**

DE PLANALTO

JANDIRA BERTE HISTER

  
Secretária de Assistência Social

ZENAIDE SALETE GALLAS WERLE

  
Secretária Educação  
RG.: 6.101.017-3  
Dec. Nº 4508/2017